

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA,
PRESIDENTE

Francisco de Assis Alves de Lima
PRESIDENTE

ESTA



☒ Per Inicialidade
☐ Per Matéria de Voto

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO HONORATO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017, DE 19-04-2017

DATA DA ENTRADA: 19-04-2017

EMENDA (s)	Nº (s)	/2017
-------------------	---------------	--------------

PARECERES N°s. / 2017

RESOLUÇÃO Nº /2017

DECRETO LEGISLATIVO N° **/2017**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011 /2017

Missão Velha, 19 de abril de 2017.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

EMENTA: Determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcadas no máximo em 10 (dez) dias", no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 1º - As consultas médicas para pessoas com mais de 60 anos, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, em toda a rede municipal de saúde;

Art. 2º - O Atendimento Médico Ambulatorial, cujo agendamento é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames;

Art. 3º - A Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Este Projeto será transformado em Lei após sua aprovação e posterior sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 19 de abril de 2017.


EDUARDO HONORATO PAULO

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

As consultas médicas e também atendimento médico em especialidades e procedimentos especializados aos pacientes acima de 60 anos, devem ocorrer período máximo de dez dias, em toda rede de saúde do município de Missão Velha.

O objetivo é melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão que chegou a terceira idade e que necessita de maior rapidez no atendimento médico.

São muito grandes os riscos que o cidadão tem após essa idade, exigindo um tratamento médico rápido e eficaz para manter a saúde em perfeito equilíbrio.

A avaliação médica torna-se muito necessária e a realização dos exames com rapidez contribui para a manutenção da saúde do idoso, evitando muitas vezes uma ocorrência grave. É certo também, que o problema de superlotação dos prontos-socorros ocorre em função de deficiências e demora no atendimento de atenção básica e esta medida vai ajudar a reduzir o número de pacientes que precisam do atendimento nas emergências dos hospitais. Se o paciente é consultado e tratado prontamente, não precisará ser atendido em emergência hospitalar.

Leva-se em conta ainda que a superlotação e a demora no atendimento violam o princípio constitucional que assegura a dignidade da pessoa humana e no caso paciente acima de 60 anos, desrespeita a Lei de Proteção e Direito do Idoso que determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

privados prestadores de serviços à população. Garante também o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local.

A Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o art. 2º reza: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade". (verbis) (grifos nossos).

O Parágrafo único do art.3º da já citada Lei reza que: "A garantia de prioridade compreende: atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população".

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Ao Idoso é dado o direito preferencial em atendimento em todas as repartições públicas e até mesmo privada, portanto nada mais justo que tenham direito de serem atendidos com prazo menor na área da saúde.

Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem dos missãovelhenses sexagenários.



EDUARDO HONORATO PAULO

Vereador